



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018

Recorrente: CERVALE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Imbuia.

I. RELATÓRIO

O Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 foi publicado em Diário Oficial do Estado de SC, Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Santa Catarina, além do site do Município e Mural Público a partir do dia 12/02/2018, pelo prazo não inferior a 15 dias, em conformidade com que preceitua o artigo 21, da Lei federal nº 8666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço Global, com sessão de julgamento de Habilitação e Proposta, no dia de 19 de abril de 2018, às 09:00 horas.

Na data e hora supracitada, foi instalada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes QUARK ENGENHARIA EIRELI e CERVALE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, sendo que as duas empresas foram habilitadas nesta fase. Porém na abertura dos envelopes de proposta de preços, a empresa CERVALE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. foi inabilitada por não apresentar os ensaios dos itens 49, 50 e 51, sendo considerada vencedora a segunda colocada QUARK ENGENHARIA EIRELI.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

1 – RECURSO DA EMPRESA QUARK ENGENHARIA EIRELI.

Foi recebido da empresa CERVALE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.861.039/0001-04, no dia 26/04/2018, as seguintes intenções de recurso, conforme segue:

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

A recorrente foi previamente habilitada, sendo que, durante a abertura das propostas de preços restou inabilitada “por não apresentar os ensaios dos itens 49-50-51”, declarando assim vencedora do certame a segunda colocada, a licitante Quark Engenharia Eireli.

Inconformada com essa equivocada decisão tomada, a empresa ora recorrente no processo licitatório epigrafado, vem à elevada presença de Vossa Senhoria requerer a sua HABILITAÇÃO, pelos motivos que passa a expor:

A inabilitação da Recorrente se deu em resumo porque nos itens 49-50-51 da Proposta de Preços não teria apresentado, juntamente com esta, ou seja, previamente a contratação, “ensaios de laboratórios oficiais credenciados pelo INMETRO”.

Não há dúvidas de que a decisão exarada pela Comissão de Licitações está de todo equivocada, primeiramente e especialmente porque não consta no Edital obrigação de que os ensaios exigidos deveriam ser apresentados na proposta de preços, eis que tais exigências poderiam ser apresentadas pela proponente vencedora até a efetiva entrega dos produtos à Administração contratante.

Somente assim se estaria respeitando o princípio da Proposta mais Vantajosa para a Administração Pública.

O INMETRO dispôs na Portaria 20, publicada em 15 de fevereiro de 2017, que:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”
Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Vê-se assim que a norma vigente é a disposta na referida Portaria, a qual, inclusive, dá prazo de 18 meses para os fabricantes de Luminárias se adequarem, conforme redação do art. 15 da mesma, isso a partir de sua publicação, com o prazo vencendo em 15 de agosto de 2018.

Até lá essa é a norma vigente, não se podendo exigir a apresentação de ensaios em normas técnicas quando o próprio INMETRO permitiu que o fabricante de tais produtos tenham um prazo para se adequarem as normativas definidas na nova Portaria.

Assim, a exigência de apresentação de ensaios se mostra despropositada para apenas 3 (três) luminárias, entre outras, visto que em desacordo com a referida Portaria do INMETRO, ferindo por certo, a busca da proposta mais vantajosa.

Mas no entanto, conforme Nota de Esclarecimento de 23 de abril de 2018, do fabricante das Luminárias da proposta de preços da Licitante em anexo, os produtos da empresa Olivo (as três luminárias), *"terão dentro do prazo de 15 dias corridos grande parte dos laudos comprobatórios de que suas luminárias atendem os as principais exigências da portaria, laudos esses que serão emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO"*.

Observa-se assim, que muito embora a Portaria 20 do INMETRO tenha lhe dado 18 meses para se adaptar, ou seja, até 15 de agosto de 2018, referidos produtos terão os ensaios entregues muito antes.

Em que pese isso tudo, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto previamente.

Somente na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

No Acórdão 538/2015 do Tribunal de Contas da União, o relator foi enfático ao dizer que: *"nenhuma dessas exigências de laudos de ensaios de material encontra respaldo no rol de condições de qualificação técnica de licitante prevista no artigo 30 da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à licitação realizada sob a modalidade do pregão"*.

Neste mesmo Acórdão concluiu o relator que a exigência de apresentação de laudos de ensaios na fase de qualificação técnica dos licitantes não tem supedâneo legal e constitui restrição indevida à participação de outros licitantes. Nesses termos, o Plenário rejeitou, no ponto, as justificativas apresentadas pelos responsáveis, aplicando-lhes a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/93, e cientificou o Ministério da Defesa e o Comando do Exército acerca da exigência irregular de laudos como critério de habilitação técnica de licitantes.

Assim, entendemos que a exigência de apresentação dos Laudos de Ensaio somente pode ser efetuada no momento da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços, quando então os produtos a serem fornecidos devem vir apresentados dos Laudos exigidos.

Não há previsão legal para exigência da apresentação dos ensaios durante a fase da proposta de preços, tornando ilegal a decisão de desclassificação da Recorrente.

Alternativamente ainda, tem a Administração a possibilidade de solicitar ao proponente vencedor a substituição de marcas de produtos licitados, desde que por outros de melhor qualidade e no mínimo com o mesmo preço ofertado.

Desse modo, poderia a Administração Pública ao verificar que os produtos, no momento do fornecimento, e somente nesse momento, que não possuíssem os ensaios técnicos conforme exigido, exigir a substituição da marca do produto por outra, desde que atendesse os mesmos requisitos de qualidade da exigida inicialmente e com o preço igual ou menor ao ofertado.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

A licitação tal qual se encontra fere o princípio da ampla competitividade da licitação, além de levar a escolha de uma proposta de maior preço, ferindo de morte o objetivo maior da licitação, que é a escolha da proposta de menor preço.

De se destacar que a Recorrente não se furtará a cumprir com as exigências até o fornecimento dos produtos à Administração, sendo certo que, caso V. Sra. entenda o contrário, ou seja, por manter Inabilitada essa Recorrente, a mesma se reservará o direito de buscar judicialmente provimento favorável contra a presente licitação.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a esta Ilustre Comissão o recebimento do presente Recurso Administrativo, para que após processado seja integralmente provido, de forma a declarar HABILITADA essa licitante por cumprimento dos requisitos do Edital, nos termos e fundamentos já expostos na presente peça, sendo que, até o fornecimento dos produtos dos itens 49-50-51 apresentará os devidos ensaios exigidos.

IV. DO MÉRITO

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa CERVALE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, e após análise jurídica dos fatos, consideramos que novamente o edital está equivocado e possui vícios. Visto que o edital pede em seus itens 49, 50 e 51: *“Especificação e Método de Ensaio. Deverá ser apresentado os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO: - Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento NBR IEC 60598; - Ensaio de Vibração NBR IEC 60598; - Ensaio de Fotometria NBR IEC 5101; - Ensaio de Resistência ao Vento NBR IEC 60598; - Ensaio de vida dos LED - LM80/ TM21; - Ensaio de durabilidade e Térmico ; - Ensaio de Rigidez e Isolação Elétrica NBR IEC 60598; - Ensaio de Demarcação conforme NBR 15129; - Ensaio de fiação interna e externa conforme NBR 15129;”*

Considerando que o Município solicitou equivocadamente os ensaios como condição de classificação das propostas e não posteriormente para condição de compra dos objetos.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Considerando que a recorrente foi bem clara em seu recurso, que caso seu pedido de reconsideração não for atendido, irá buscar judicialmente provimento favorável contra a presente licitação, alegando ilegalidade.

Considerando que este Município não tem intenção de favorecer uma ou outra empresa em especial.


Considerando que oferecemos igualdade de condições para as empresas e procuramos obter sempre a melhor proposta.

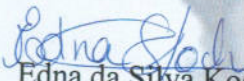
Vamos a decisão.

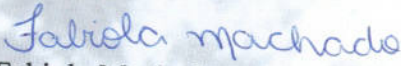
V. DECISÃO FINAL

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, mesmo que pesem os argumentos da recorrente CERVALE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, não podemos nesta fase do certame mudar o que foi solicitado no edital (itens da licitação), por este motivo decidimos pelo cancelamento do certame, pelo motivo do edital estar equivocados. Nada mais havendo a ser tratado encerramos o parecer.

Imbuia, 02 de maio de 2018.


Adriana Schaffer
Presidente da Comissão


Edna da Silva Koch
Membro


Fabiola Machado
Membro

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84